

Intime-se o Representante legal da empresa;

Publique-se.

Porto Velho, 11 de março de 2020.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**5A70AA23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº 089/ASTEC/SEMTRAN/2020**

Porto Velho, 18 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

**Considerando** a classificação de “Pandemia” pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19 em diversos países do mundo, inclusive no Brasil e suspeitas no Estado de Rondônia;

**Considerando** a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 2º.** O transporte público coletivo de passageiros a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus) poderá transportar os passageiros com número condizente com a capacidade máxima de assentos, atentando para o uso das janelas abertas.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária do transporte público coletivo de passageiros deverá disponibilizar “álcool em gel” no interior de cada ônibus.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados pelo período de 30 (trinta) dias a validade dos credenciamentos de estacionamento regulamentado de idosos e portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Eventuais dúvidas a respeito dos credenciamentos de estacionamento regulamentado, serão promovidos via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** A renovação do alvará do transporte escolar, moto táxi, taxi, com vencimento até 31 de março de 2020, estarão prorrogadas por 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** Os veículos que prestam serviço de transporte individual de passageiros a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus) poderá transportar a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas no banco traseiro.

**Art. 6º.** Estão suspensas por período indeterminado as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos os prazos processuais relacionados aos processos em andamento nos órgãos citados no artigo 6º.

**Art. 7º.** As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: [semtran.atendimento@gmail.com](mailto:semtran.atendimento@gmail.com), com intuito de evitar aglomerações.

**Art. 8º.** Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whats app (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**0F2315D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº 091/ASTEC/SEMTRAN/2020**

Porto Velho, 18 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

**Considerando** a classificação de “Pandemia” pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19 em diversos países do mundo, inclusive no Brasil e suspeitas no Estado de Rondônia;

**Considerando** a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**Art. 2º.** Fica estabelecido, no período de 15 (dias) dias, a contar do dia 19/03/2020, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

**Parágrafo Único.** O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

**Art. 3º.** Na vigência do regime laboral especial dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN:

**I.** Fica autorizada a redução do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

**II.** Evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

**III.** Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

**IV.** Fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores;

**§1º.** Fica autorizado o trabalho remoto, regime “home office”, dos servidores e estagiários para o exercício das atribuições que seja possível, em função da característica do serviço, a depender do Departamento em que esteja lotado, sob responsabilidade da chefia imediata o controle e definição da escala;

**§2º.** A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

- Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;
- Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
- Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
- Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;
- Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
- Assinatura da chefia imediata e do interessado.

**§3º.** Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14:00 hs.

**§4º.** O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

**§5º.** Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §3º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

**Art. 4º.** Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

**I.** atender às convocações para comparecimento às dependências da SEMTRAN, sempre que houver necessidade do setor e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

**II.** manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

**III.** providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

**IV.** consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

**V.** manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

**VI.** cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

**Parágrafo único.** Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 4º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 5º.** Os gestores de contratos deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas do vírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 6º.** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores em atividade interna ou externa deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitárias, tais como:

**I.** antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão e/ou detergente, ou usar álcool em gel, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

**II.** evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

**III.** mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

**IV.** ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com a área interna do cotovelo;

**V.** utilizar lenço descartável para higiene nasal;

**VI.** evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

**Art. 7º.** A Diretoria Administrativa deverá adotar providências visando o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 8º.** Os eventos institucionais já agendados ficam suspensos até ulterior deliberação.

**Art. 9º.** As reuniões administrativas serão, preferencialmente realizadas virtualmente, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis, com intuito de evitar aglomerações.

**Art. 10.** As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail

para: [semtran.atendimento@gmail.com](mailto:semtran.atendimento@gmail.com), com intuito de evitar aglomerações.

**Art. 11.** Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whatsapp app (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

**Art.12.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C4686BA5

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS  
PORTARIA Nº.0014/GAB/SEMUSB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº.0014/GAB/SEMUSB, de 13 de Fevereiro de 2020.**

Disciplina a formalização de processos para obtenção de Licença Eventual / Ambulante / Provisória no Departamento de Posturas Urbanas, órgão vinculado a Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017 e 689/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a formalização do processo para obtenção da Licença Eventual/Ambulante/Provisória, de acordo com o Art. 332 da Lei Complementar Nº 53-A de 27/12/1972 alterada Lei Complementar Nº 677 de 04/10/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de de Licença Eventual / Ambulante / Provisória formalizados através de processos iniciados no Departamento de Posturas Urbanas da SEMUSB, só deverão ser aceitos e processados se contiverem os seguintes documentos:

Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo Contribuinte ou seu representante legal;

Identidade civil – RG;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Carteira de Saúde (Sanitária) para quem desenvolver o comércio de alimentos;

Comprovante de Residência com data de emissão não superior a 90 dias ou Declaração de Endereço;

Comprovante de pagamento da taxa de expediente/abertura de processo;

Comprovante de pagamento da taxa de vistoria de posturas.

**Parágrafo Único.** A solicitação de documentos acima não impede que o agente fiscal, desde que motivado, requeira outra(s) espécie(s) de documento(s) para instrução do processo.

**Art. 2º** Após a juntada dos documentos mínimos discriminados no Art. 1º, compete a chefia imediata autuar Despacho Fundamentado para continuidade do Processo Administrativo.

**§ 1º** - O Despacho deverá indicar o Agente Fiscal devidamente responsável pela continuidade do Processo.

**§ 2º** - O Despacho deverá conter orientações e solicitações que instruem os agentes fiscais a instrução efetiva do processo.

**Art. 3º** O Agente Fiscal, ao receber os autos do processo administrativo, deverá observar as orientações e solicitações do Despacho, confeccionando e autuando o Termo de Diligência Fiscal Pertinente.

**Parágrafo Único.** O Parecer Fiscal deverá conter no mínimo as seguintes informações: Do Pedido; Do Local; Da Fundamentação; e Do Parecer Fiscal (onde indicará o Deferimento ou Não do Desenvolvimento da Atividade).

**Art. 4º** Fica aprovado como Documento Oficial para comprovação da obtenção da Licença o modelo constante o Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Agente Fiscal, em caso de Deferimento da Concessão da Licença, emitir o Documento LICENÇA EVENTUAL/AMBULANTE/PROVISÓRIA, autuando, assinando e encaminhando para assinatura do Diretor do Departamento de Posturas Urbanas.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

**RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA**

Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

**ANEXO I**

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**266701D1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº020/2020/SML SRP Nº017/2020**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2628 de 14.01.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 091/SPACC/PGM/2020, fls. 135 a 149 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 SRP Nº 017/2020** – do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 02.00035/2020, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I/I-A e II do Edital. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/04/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Sistema Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **LICITAÇÕES-E:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - sob o nº **808627. R\$ 906.845,36 (Novecentos e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos.)**

Porto Velho, 18 de março de 2020.

**RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA**

Pregoeiro – SML

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**B5019AF2